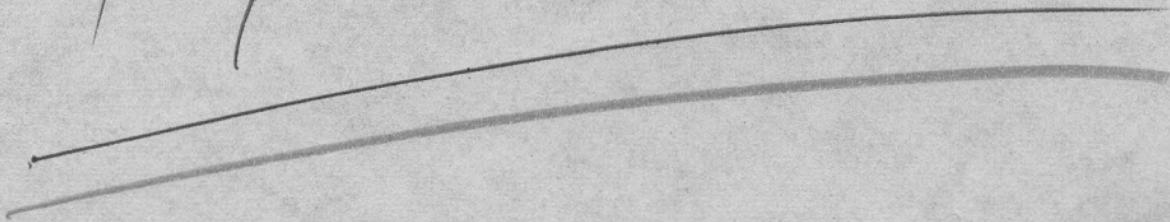


1963-64





porto Alegre São Paulo -
Planejamento Educacional.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CIRCULAR N° 64

CNAT/650. (04)

Programa Ampliado de Assis-
tência Técnica das Na-
ções Unidas. Pedido Glo-
bal do Brasil para o biê-
nio 1963/64.

Outras?

O Diretor- Executivo da Comissão Nacional de Assis-
tência Técnica cumprimenta atenciosamente e, em aditamen-
to à Circular telegráfica, CNAT/42/650.0(04), datada de 22 de
fevereiro de 1962, tem a honra de transmitir o "Informe Sus-
cinto", em anexo, destinado a fornecer esclarecimentos essen-
ciais que eventualmente se farão necessários à formulação das
solicitações individuais para compor o pedido global do Bra-
sil ao Programa Ampliado de Assistência Técnica das Nações /
Unidas, para o biênio 1963/64.

2. Convém assinalar, desde logo, que o montante total
de recursos atribuídos ao programa brasileiro pela Junta de
Assistência Técnica das Nações Unidas é de US\$ 1.090.000,00 (um
milhão e noventa mil dólares). Destarte será impossível o
atendimento de todas as solicitações individuais dos órgãos
governamentais, entidades de economia mista e particulares,
em número que excede de uma centena, aos quais se dirige a
CNAT, em seu propósito de buscar fazer um levantamento das ne-
cessidades nacionais em matéria de assistência técnica, e, ao
mesmo tempo, de dar a maior extensão possível aos benefícios
que podem advir dessa modalidade de cooperação internacional.

3. Será inevitável, consequentemente, proceder à se-
leção dos pedidos individuais, tendo em conta a natureza da
solicitação, sua significação prioritária para o esforço re-

MINISTÉRIO/CIRCULAR Nº 64/22/2/1962/2.

esforço regional, ou global, de desenvolvimento nacional, a existência de contra-partida brasileira para o auxílio solicitado, e outras características relevantes que situarão cada pedido no contexto das necessidades globais nacionais.

4. Convém ter em conta, no tocante a requisição de peritos, que a entidade recipiendária se obriga ao pagamento dos custos locais, atualmente orçados em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por perito-mês.

5. A CNAT, em cooperação com outros órgãos do Itamaraty-a Divisão de Cooperação Econômica e Técnica e a Divisão de Cooperação Intelectual -envidará todos os esforços para que sejam atendidas, quer pelas Nações Unidas, quer pela Organização dos Estados Americanos, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou, no plano bilateral, em programas intergovernamentais, as necessidades prioritárias consubstanciadas nas solicitações de comprovada importância para acelerar o esforço nacional de desenvolvimento econômico e social.

Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1962.

COMISSÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INFORME SUCINTO SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOB
OS AUSPÍCIOS DA ONU E DA OEA.

1. Compete à Comissão Nacional de Assistência Técnica (CNAT), entre outras atribuições, nos termos do Decreto nº 28.799, de 27.X.1950, que a criou, "fazer o levantamento das necessidades brasileiras em matéria [de] assistência Técnica [das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos] e preparar planos e programas para obtenção do auxílio técnico de tais organizações".

2. Em termos gerais, consiste esta em um plano universal de cooperação entre os povos, mediante o qual se pretende transferir, dos países mais adiantados para os materialmente menos favorecidos, em cada setor da atividade, as técnicas e os conhecimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico-social, visando a complementar as deficiências dos Governos interessados, e a não substituir-se aos esforços destes. Os programas de assistência técnica internacional objetivam precípuamente o incremento, entre outras atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico-social, das seguintes:

Pesquisas econômicas gerais
Desenvolvimento de recursos naturais
Desenvolvimento industrial e produtividade
Levantamentos geográficos
+ Estatísticas, geral e especializada
Administração pública, geral e especializada, e de negócios
Desenvolvimento e serviços sociais
+ Demografia
Habitação
+ Organização, treinamento e pesquisa ocupacional(+)

Previdência social, saúde e segurança do trabalho
Problemas trabalhistas e relações industriais
Desenvolvimento de recursos hidrográficos
Mecanização e desenvolvimento da lavoura e pecuária
Defesa sanitária, vegetal e animal
Aplicação da energia nuclear à agricultura
Comercialização de produtos agropecuários
Piscicultura e ictiologia
Silvicultura, aspectos gerais e especiais

Cooperativas artesanais e
agrícolas

Aeronáutica

Meteorologia e hidrologia

Economia doméstica e nutrição

Serviços educacionais gerais e
especiais

Telecomunicações

3. Constante de todos esses programas é que a prestação de auxílio importa sempre em contrapartida de parte do Governo e da instituição recipiendária, mediante custeio parcial dos projetos, seja pelo fornecimento de instalações ou equipamentos, seja pelo pagamento das diárias dos peritos. Em qualquer caso, cumpre assegurar a continuidade e eficácia da execução dos projetos, pondo-lhes à disposição os recursos passíveis de obtenção local.

4. Atualmente a assistência técnica das Nações Unidas é concedida por: 1) o Programa regular, criado pela Resolução 200 (III), de 4.XII.1948, da Assembléia Geral, que é custeado pelo orçamento ordinário da própria organização; 2) o Programa Ampliado de Assistência Técnica, criado pela Resolução 222-A (IX), de 15.VIII.1949, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e financiado pelas contribuições voluntárias dos Estados Membros, depositadas em conta autônoma sobre a qual são efetuadas retiradas em favor dos Organismos Especializados da ONU participantes do Programa, que são os seguintes:

Organização Internagional do Trabalho (ILO)

Organizaçao das Naçoes Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)

Organizaçao de Aviação Civil Internacional (ICAO)

Organizaçao das Naçoes Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)

Organizaçao Mundial de Saúde (WHO)

Organizaçao Meteorologica Mundial (WMO)

União Internacional de Telecomunicacões (ITU)

Agência Internacional de Energia Atómica (IAEA)

5) e o Fundo das Nações Unidas, criado em virtude da Resolução 1240 (XIII), de 14.X.1958, da Assembléia Geral, com o propósito de custear projetos de maior envergadura e tangível impacto sobre o progresso do país ou da região em causa, mediante a remoção dos principais pontos de estrangulamento nas economias nacionais ou regionais; no Brasil, por exemplo, o Fundo Especial auxiliará projeto da SUDENE referente ao levantamento hidrográfico da região do rio São Francisco. Cumpre notar,

porém, que ao contrário dos pedidos dirigidos aos Programas Regular e Ampliado, os que se destinam ao Fundo Especial podem ser apresentados às Nações Unidas em qualquer época do ano.

5. Dentre as modalidades de cooperação técnica oferecidas pelos diversos programas, convém salientar as seguintes:

- bolsas para treinamento, especialização e aperfeiçoamento no exterior
- envio, ao país, de técnicos e estrangeiros, individualmente ou em missões, para servirem como peritos consultores ou administradores de projetos ligados ao desenvolvimento econômico-social, por períodos de até dois anos;
- estabelecimento de centros de estudo, pesquisa e treinamento, bem como realização de cursos, seminários, reuniões e projetos demonstrativos de novas técnicas e equipamentos;
- fornecimento de material e aparelhamento escolar, de laboratório, sementes, etc., desde que subordinado a outro projeto;

6. Desde 1957, os projetos do Programa ampliado de Assistência Técnica no Brasil têm importado em despesa, pelas Nações Unidas de cerca de US\$600.000 anuais, em média, distribuídos entre projetos tão variados como uma equipe de técnicos em agricultura e geologia, a serviço da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), outro grupo de peritos em mão-de-obra, transportes, hidrogeologia e comercialização, articulado com o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (CODENO); estudo e reorganização, por outros técnicos, de sistemas de educação geral e industrial; bolsas para o estudo da reabilitação profissional de incapazes; assistência técnica no domínio da administração municipal; fornecimento de material de laboratório para pesquisas de imuno-químicas no Instituto Oswaldo Cruz, etc.

7. Segundo as novas normas de programação bianual instituídas pela XIV Assembleia Geral das Nações Unidas, as entidades brasileiras deverão, na formulação de seus pedidos para 1961/1962, discriminar os seus requisitos em dois grupos distintos, segundo a relativa importância e urgência que atribuam ao respectivo atendimento: a categoria I, prioritária e a II, residual, cuja implementação está condicionada à existência de fundos excedentes da categoria I. Cabe assinalar, a propósito, que, embora a programação bianual permita um vantajoso planejamento de atividades por períodos mais prolongados que até o presente, o novo sistema não exclui a possibilidade de concessão de bolsas,

assim como o envio de peritos por períodos inferiores a dois anos; o objetivo é antes permitir continuidade na execução dos programas que dilatá-los para um lapso de tempo arbitrariamente fixado. Especificamente, as entidades brasileiras consultadas devem fazer constar das respectivas solicitações, a serem incorporadas ao pedido global do país, as seguintes informações:

- a) natureza e objetivo do projeto para cuja realização é requerida a assistência;
- b) forma pela qual a entidade se propõe a contribuir para execução do projeto, em termos financeiros, de material, instalações, pessoal a ser destacado para o trabalho, etc.;
- c) indicação de qualquer auxílio para o mesmo fim, recebido ou solicitado de outras fontes, que não sejam nacionais;
- d) em caso de pedido de técnicos, o número deles, suas respectivas especialidades, duração prevista da estada e idiomas preferenciais;
- e) no caso de solicitação de bolsas de estudo ou treinamento, para as quais seriam, posteriormente, designados os candidatos qualificados, indicação do número delas, segundo as especialidades, duração prevista e países preferidos.

8.

Além dos programas assistenciais das Nações Unidas e seus organismos especializados pode o Brasil beneficiar-se também dos oferecidos pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que mantém um programa de Cooperação Técnica, compreendendo centros regionais de treinamento, pesquisas ou especialização em estatística econômico-financeira, habitação, educação rural, febre aftosa e avaliação de recursos naturais, estando os dois últimos sediados no Brasil. Outrossim, a OEA dispõe de um Pequeno Programa de Assistência Técnica Direta, por intermédio do qual os países podem receber visitas de peritos por períodos curtos de dois a três meses; de um Fundo de Auxílio a Universidades, do qual ainda não se beneficiou o Brasil; e de um Programa de Bolsas de Estudo, com disponibilidade global de 500, para quaisquer instituições de ensino superior ou treinamento técnico do continente americano, sendo que o Brasil indicou os seguintes campos prioritários: 1) Ciências sociais; 2) Energia; 3) Transporte; 4) Mineração; 5) Indústrias de transformação (de base); 6) Agricultura; 7) Economia; 8) Administração; 9)

9) Estatística; 10) Serviço Social.

9. Em 1960, ampliou-se consideravelmente o âmbito de consulta de que concede anualmente a Comissão Nacional de Assistência Técnica visando a maximizar o aproveitamento dos recursos assistenciais oferecidos ao Brasil pela ONU e OEA. Neste sentido solicitou a Comissão a numerosos órgãos, formulassem seus pedidos individuais a serem incorporados após a necessária seleção pela CNAT, ao pedido global do Brasil para 1961/1962.

10. O atendimento dos pedidos que o Governo Brasileiro, por intermédio da CNAT, submeterá à Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas, dependerá, entre outros fatores, dos recursos orçamentários dos Programas e da disponibilidade em peritos ou bolsas e guardará uma certa proporcionalidade com a contribuição do Brasil a essas atividades das Nações Unidas. Atentas essas circunstâncias no caso de não poder um pedido de Assistência Técnica de entidade brasileira, aprovado pela CNAT, ser satisfeito pela ONU, a Comissão esforça-se por obter que o mesmo seja atendido pela OEA, desde que se enquadre nas normas gerais estipuladas por essa Organização. Dessarte, as solicitações que, a CNAT, fizermos às entidades brasileiras, poderão, em princípio, ser apresentadas indistintamente a um ou outro daqueles organismos internacionais.

11. Finalmente, tendo em vista a dificuldade em que se encontram diversas das entidades consultadas, de encaminhar à CNAT os seus pedidos até a data de 15 de maio estipulada nos telegramas que lhes foram dirigidos, a Direção Executiva da Comissão Nacional de Assistência Técnica deliberou prorrogar até 30 de maio de 1962 o prazo limite para o recebimento das referidas solicitações.